
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2009 de 14 de Maio de 2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, veio estabelecer o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

Considerando que o n.º 1 do artigo 7.º “Sistema de planeamento” determina que o SIADAPRA articula-se com o sistema de planeamento de cada departamento governamental, constituindo um instrumento de avaliação do cumprimento dos objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente e dos objectivos anuais e planos de actividades, baseado em indicadores de medida de resultados a obter pelos serviços.

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º determina que a articulação com o sistema de planeamento pressupõe a coordenação permanente entre todos os serviços e aquele que, em cada departamento governamental, exerce atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, adiante designado de SPEA.

Considerando que o n.º 2 do artigo 8.º, sob o título “Ciclo de gestão”, determina que compete aos SPEA assegurar a coerência, coordenação e acompanhamento do ciclo de gestão dos serviços com os objectivos globais do departamento e sua articulação com o SIADAPRA.

Considerando que o n.º 1 do mesmo artigo determina ainda que o SIADAPRA se articula com o ciclo de gestão de cada serviço, que integra as seguintes fases:

- a) Fixação dos objectivos do serviço para o ano seguinte, tendo em conta a sua missão, as suas atribuições, os objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente, os compromissos assumidos na carta de missão pelo dirigente máximo, os resultados da avaliação do desempenho e as disponibilidades orçamentais;
- b) Aprovação do orçamento e aprovação, manutenção ou alteração do mapa do respectivo pessoal, nos termos da legislação aplicável;
- c) Elaboração e aprovação do plano de actividades do serviço para o ano seguinte, incluindo os objectivos, actividades, indicadores de desempenho do serviço de cada unidade orgânica;
- d) Monitorização e eventual revisão dos objectivos do serviço de cada unidade orgânica, em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo;
- e) Elaboração do relatório de actividades, com demonstração qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados, nele integrando o balanço social e o relatório de auto-avaliação previsto no diploma que estabelece o SIADAPRA.

Considerando que o n.º 2 do artigo 10.º, sob o título “Quadro de Avaliação e Responsabilização” (adiante designado por QUAR) determina que este se relaciona com o ciclo de gestão do serviço e é fixado e mantido actualizado em articulação com o SPEA do respectivo departamento governamental.

Considerando que compete ainda aos SPEA, conforme dispõe o artigo 13.º do SIADAPRA:

- a) Apoiar a identificação dos indicadores de desempenho e os mecanismos de operacionalização dos parâmetros de avaliação referidos no artigo 11.º;

b) Apoiar os serviços, designadamente através de guiões de orientação e de instrumentos de divulgação de boas práticas;

c) Validar os indicadores de desempenho e os mecanismos de operacionalização referidos no artigo 11.º;

d) Monitorizar os sistemas de informação e de indicadores de desempenho e, em especial, os QUAR quanto à fiabilidade e integridade dos dados;

e) Promover a criação de indicadores de resultado e de impacte ao nível dos programas e projectos desenvolvidos por um ou mais serviços de modo a viabilizar comparações nacionais e internacionais.

Considerando que no caso que serviços periféricos, em cada departamento governamental, se constituam como unidades homogéneas compete ainda ao respectivo SPEA assegurar o cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 16.º.

Considerando que mais compete aos SPEA, nos termos do artigo 17.º do SIADAPRA:

a) emitir parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços de cada departamento governamental, comunicando tal análise aos respectivos serviço e membro do Governo.

b) efectuar uma análise comparada de todos os serviços do departamento governamental com vista a:

i. Identificar, anualmente, os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao respectivo membro do Governo a lista dos mercedores da distinção de mérito, mediante justificação circunstanciada;

ii. Identificar, anualmente, os serviços com maiores desvios, não justificados, entre objectivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objecto de hetero-avaliação e disso dar conhecimento aos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da administração pública, para os efeitos previstos no presente diploma.

Pelo exposto, e nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do SIADAPRA, designam-se os serviços e/ou os representantes que, em cada departamento governamental, assumirão as competências dos SPEA:

1. Presidência do Governo Regional

Representantes:

Lorena Cristina Furtado Faria Alemão

Henrique Manuel Alcáçova Azevedo

2. Vice-Presidência do Governo Regional

Representante:

Hélio José Toste Dias

3. Secretário Regional da Presidência

Representante:

Hermenegildo Moniz Oliveira Galante

4. Secretaria Regional da Educação e Formação

Representante:

Lucília de Fátima Diogo de Oliveira Alves Leite Gonçalves

5. Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos

Representante:

Teresa Margarida Mendonça Oliveira Carreiro

6. Secretaria Regional da Economia

Representante:

João Miguel Roque Filipe

7. Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social

Representante:

Leonel Silva de Sousa

8. Secretaria Regional da Saúde

Representante:

Luís Miguel Leandres Cabral

9. Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Representante:

Fernando Roberto Arruda de Azeredo Pontes

10. Secretaria Regional do Ambiente e Mar

Representante:

João Pedro Terra Garcia

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 6 de Maio 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.